



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000350/2010

ABERTURA: 25/6/2010 - 17:59:01

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E MAO DE OBRA LOCAL NAS IND. E EMPR. QUE, COM INSENTIVO FISCAL, SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Leitura	28/06/10
Comissões	1/1
Justiça	28/06/10
Finanças	28/06/10
Carta de todo o projeto	1/1
aprovado	28/06/10
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a preferência de contratação de pessoal e mão de obra local nas indústrias e empresas que, com incentivo fiscal, se instalarem no município de Linhares, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000350/2010

ABERTURA: 25/6/2010 - 17:59:01

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E MAO DE OBRA LOCAL NAS IND. E EMPR. QUE, COM INSENTIVO FISCAL, SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

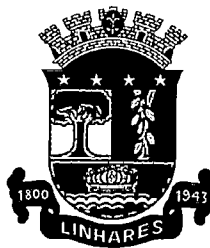
Art. 1º. Dispõe sobre a preferência das indústrias e empresas que, com incentivo fiscal, se instalarem no município de Linhares, contratarem pessoal e mão de obra local.

Parágrafo único – ~~As indústrias e empresas~~ ^{A. P. M. J.} que trata o *caput* deste artigo, promoverão a capacitação de seus empregados.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

Ivan Salvador Filho



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000350/2010.

"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E MÃO DE OBRA LOCAL NAS INDUSTRIAS QUE COM INSENTIVO FISCAL SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

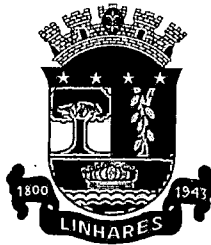
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E MÃO DE OBRA LOCAL NAS INDUSTRIAS QUE COM INSENTIVO FISCAL SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à Urgência pretendida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendida dentro do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000350/2010.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESA E/OU PESSOA FISICA PARA PROMOVER CURSOS DE CAPACITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000350/2010.

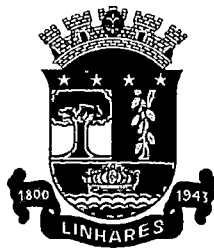
"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA E MÃO DE OBRA LOCAL NAS INDUSTRIAS E EMPRESAS QUE, COM ISENTIVO FISCAL, SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA E MÃO DE OBRA LOCAL NAS INDUSTRIAS E EMPRESAS QUE, COM ISENTIVO FISCAL, SE INSTALAREM NO MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto à Urgência pretendida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser atendida dentro do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


MILTON SIMON BAPTISTA
Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro